



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 696225/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: ADILSON JOSE SARTORETTO COUTINHO, ALANA APARECIDA DE SOUZA SANTOS, ALDERI ANTONIO HABONSKI, ALEX MENEGHETE VAZ, ALEXANDRE DUARTE VALVERDE, ALINE JARDIM DONEGA, ANA PAULA PEREIRA DE AZEVEDO, ANA PAULA TUNES LIRA, ANDERSON GUDILUNAS FERREIRA DA SILVA, ANDRE LUIZ ESPINDOLA SILVA, ANDREA TAKEI, ANGELITA DA CRUZ SILVA, ANNE CAROLINE BELLO, APARECIDA REGINA DA SILVA SAVIO, ARIEL PIRES DA SILVA, ARIELE RAIANNE DE SOUZA, CAMILA RIBEIRO, CELIO ROBERTO FREDERICO, CESAR AUGUSTO DA SILVA, CLAUDINEIA APARECIDA MACHADO, CLEONICE DE SANTANA MIRANDA, DANIELE BASSO PEREZ, DOUGLAS FELIPE MARQUES, EDMAR GONCALVES CABRAL, EDMAYKON RAFAEL GAIAS RIBEIRO, EDNEIA SANTOS DE SOUSA, EDNELSON APARECIDO DA SILVA BECALLI, EDUARDO SILVESTRE DA SILVA, ELIANE FRANCISCO DOS SANTOS, ELIENE CHAUFREER, ERICA DE SOUZA, ERICK MATHEUS CARVALHO DE MELO, ERICO APARECIDO MALVEZI, FABIANI BONETO BROIATO, FABIANO APARECIDO SOARES, FAIVRON ALTIR CANAL, FELIPE DA ROSA CARI, FRANKLIN KAMIMURA, GUILHERME ASMUS RODRIGUEZ, HELOISA ROQUE PEREIRA DA SILVA, IGOR EIJJI NAGAO, JACIARA FERRARI GOMES, JANAINA DE MOURA SQUISSATTO MIRANDA, JANAINA GONCALVES DE SOUZA, JEFERSON RODRIGUES DUARTE, JESUS APARECIDO LOPES, JOAO PEDRO DE OLIVEIRA FERNANDES, JOAO RENATO COSTA, JOSE ELIAS MAXIMO DOS SANTOS, JULIANA SANCHES DOS SANTOS OLIVEIRA, KARINA ANDRADE DA ROCHA, KARINA RENATA SARINHOS, KELLI CRISTINA BATISTA WESTPHAL TIMOTEO, KELLY NAYARA DOS SANTOS VIEIRA, LAISA BASSETO, LEONICE PELAQUIM, LEONICE SANCHES MARIN, LEYSA SILVERIO DOS SANTOS, LUCIANI DE FATIMA GILO DUTRA, LUCIANO DE ASSIS SMOZINSKI, LUIS HENRIQUE KOEHLER BARBOSA, LUIZ ANTONIO MURARO, MAIRA ROSA DE OLIVEIRA, MARCIA APARECIDA GOTTARDI, MARCOS APARECIDO DOS SANTOS, MARCOS PAULO AMARAL KSZANI, MARGARETE MORAES DOS SANTOS, MARIA INES DE PAULA SANTOS, MARIANE SAQUETI CANALES COLTRE, MARLI PEREIRA GOUDINHO, MAYCON BATISTA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ORLI ANTONIO BARBOSA, PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR, POLLYANE DA SILVA YAMAMOTO, PRISCILA AKEMI CHABA, REGIANE MUNIZ DE OLIVEIRA, RENAN STOFEL GOMES MARROQUE, ROSA DE OLIVEIRA MACHADO, ROZANA GOMES DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FAZULINE, SILMAR RAGAZI SOUZA, SILMARA FORNER CALZAVARA MENDES, SILVANA LEIDE GARCIA ELIAS, SILVANA MARTINS BENTO DE SOUZA, SIMONE FRANCO SO MEIRA CAMILO, SIRLEI PAULINO SALES, SIRLENE KRAY LOPES, SUZILAINE DE SOUZA ARAGAO, TATIANY MIRIAN BERNARDES ALVES, TAYLANA PIVETA DE OLIVEIRA, THAIS GONCALVES DE SOUZA, THAISA DE SOUZA SANTOS, TIAGO REDRESSA, VALDINEI APARECIDO BARBOSA, VALERIA ANDREACCI CERICATTO, VALERIA PRISCILA ANTONIO, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA, VANESSA DA SILVA RODRIGUES, VANESSA MARIA RAGONEZI, VANESSA REGINA NARCIZO CABRAL, YASMIN PADILHA

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3977/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal complementar. Município de Assis Chateaubriand. Concurso Público. Edital 01/2019. Pela legalidade e registro das admissões. Emissão de determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão complementar de pessoal realizado pelo Município de Assis Chateaubriand, visando o provimento dos cargos de Agente Administrativo II, Agente de Endemias, Auxiliar de Serviços Gerais, Engenheiro Civil, Médico Pediatra-II, Motorista, Operador de Máquinas, Professor e Técnico de Enfermagem, por meio do concurso público regido pelo Edital nº 1/2019.

O presente expediente é complementar ao processo de admissão de pessoal nº 625049/19, julgado pela decisão Definitiva Monocrática 67/2021, publicada em 23/08/2021.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em sua análise, conforme Instrução nº 14406/24 (peça nº 25) destacou que o certame em questão já foi concluído, razão pela qual se aplicou o escopo reduzido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

em relação às fases I, II e III, priorizando-se aspectos relativos à nulidade e questões mais relevantes, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa nº 142/2018.

Em detida análise do feito, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, emitiu Instrução nº 14406/2024 – CAGE (peça 25), concluindo que:

Considerando o escopo de análise previamente estabelecido, não foram detectadas irregularidades neste Requerimento de Análise Técnica capazes de macular o certame. Sendo assim, opina-se pelo registro das admissões com a(s) seguinte(s) DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES, conforme a seguir:

1. Determinações

a. Para que a origem, em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, consoante Parecer nº 1013/24 – 6PC (peça nº 28) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro da presente admissão de pessoal complementar, não se opondo em questão à emissão da recomendação supramencionada ao Município de Assis Chateaubriand.

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifico que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da determinação sugerida, por entender que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas, acompanhou o entendimento da unidade técnica (CAGE), opinando pela recomendação acima.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), bem como, o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro das admissões com a expedição de determinação para que, em futuros certames o Município de Assis Chateaubriand garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões complementares em exame, efetuadas pelo Município de Assis Chateaubriand, visando o provimento dos cargos de Agente Administrativo II, Agente de Endemias, Auxiliar de Serviços Gerais, Engenheiro Civil, Médico Pediatra-II, Motorista, Operador de Máquinas, Professor e Técnico de Enfermagem, por meio do concurso público regido pelo edital nº 1/2019, porém com a expedição da **DETERMINAÇÃO para que em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação.**

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Considerar legal e conceder registro às admissões complementares em exame, efetuadas pelo Município de Assis Chateaubriand, visando o provimento dos cargos de Agente Administrativo II, Agente de Endemias, Auxiliar de Serviços Gerais, Engenheiro Civil, Médico Pediatra-II, Motorista, Operador de Máquinas, Professor e Técnico de Enfermagem, por meio do concurso público regido pelo edital nº 1/2019;

II- expedir determinação para que em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação; e

III- com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente